

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
12.105.2020
AS 15:03 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 13 mai 2020 10:41

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2020

VEREADOR RELATOR: EDUARDO VIRÍSSIMO (PP)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

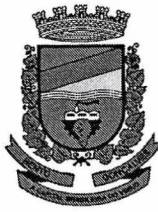
VEREADOR JOCELITO TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR AMARILDO LUCATELLI (PP): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator
VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) : Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar 4/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte.



Vereador **VOLNEI CRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: Nº: 4/2020

VEREADOR RELATOR: EDUARDO VIRISSIMO (PROGRESSISTAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 31 DE MARÇO DE 2020

AUTOR: PREFEITO (MANDATO 2017- 2020)

EMENTA: "ALTERA O CAPUT DO §2º DO ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador EDUARDO VIRISSIMO (PROGRESSISTAS), Relator do PLC Nº 4/2020, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O Projeto de Lei Complementar busca alterar dispositivos da LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em especial no que trata do prêmio de conservação para algumas categorias funcionais do Município.

Justifica o Executivo Municipal, a Guarda Civil simboliza a segurança pública nos municípios, sendo que sua função é de extrema importância para zelar pelo bem dos cidadãos e a segurança patrimonial, ao executar policiamento administrativo ostensivo, devendo ser considerado que conforme inciso VII, do art. 6º, do Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, cada guarda civil possui o dever de zelar e conservar os bens públicos sob a sua guarda ou utilização, da mesma forma que os agentes de trânsito, quando investidos nas suas funções, exercem suas atividades de motorista com viaturas leves seguindo suas escalas de serviço.

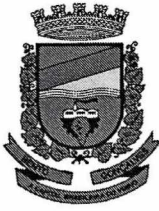
Sendo assim, fica alterado o caput do §2º, do art. 96, da Lei Complementar nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. (...)

(...)

§2º Os servidores que trabalham com máquinas ou viaturas leves ou pesadas, desde que sejam investidos no cargo de motorista ou operador de máquina, de forma permanente, os Agentes Municipais de Trânsito e os Guardas Cíveis, receberão um Prêmio de Conservação, calculado em 20% (vinte por cento), sobre o padrão em que estiver investido.

Cabe salientar que o Projeto de Lei, consigna que as despesas decorrentes desta serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, apresentado a "PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO", firmado pela Secretária Municipal de Finanças, e pelo respectivo Contador, devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da "DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS", firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, uma vez que em nosso município tal prêmio é concedido a diversas outras funções de motoristas, é imprescindível que seja conferido também aos motoristas da Guarda Civil Municipal, tendo em vista as particularidades, bem como complexidades da função.

Dessa forma, acompanhando a orientação técnico jurídica desta Casa, o projeto atende as normas desta comissão, sendo o voto do relator **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte.

Vereador **EDUARDO VIRISSIMO (PROGRESSISTAS)**

Relator do Projeto de Lei Complementar nº 4/2020